



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO N° 2888, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

EMENTA: ESTABELECE MEDIDAS PARA CONTENÇÃO DE ÁGUA E DISCIPLINA SEU USO NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DURANTE A ESTIAGEM.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, IV da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO:

I - A grave estiagem que assola o município desde o início do ano de 2014 e que persiste até a presente data;

II - Um incêndio de grandes proporções ocorrido neste município, que teve início no dia 07 de setembro de 2015, atingindo cerca de 300 (ha), causando grandes prejuízos a um grande número de produtores;

III - Que o reservatório hídrico que abastece a cidade de Marilândia atinge níveis preocupantes, colocando em risco o abastecimento da população da sede do município e interior;

IV - Que os cursos da água que servem a municipalidade se exauriram completamente ao ponto de faltar o precioso líquido nas propriedades interioranas, prejudicando a irrigação das culturas existentes e comprometendo a produção dos próximos anos além de causar prejuízos à pecuária local;

V - Que o lençol freático na região baixou à níveis nunca antes registrados a ponto de faltar água para o consumo humano da população interiorana bem como para os animais;

VI - Finalmente os relatórios encaminhados a este gabinete pela COMDEC - Comissão Municipal de Defesa Civil, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Secretaria de Agricultura;

DECRETA:

Art. 1°. Determino à Secretaria de Serviços de Infraestrutura a proibição de lavagem das ruas da sede do município e das comunidades interioranas a partir da presente data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único: Fica terminantemente proibido o desperdício de água em todas as repartições públicas municipais, sendo seu uso exclusivo para consumo humano, e circunstâncias de extrema necessidade.

Art. 2º. Fica terminantemente proibida a lavagem de calçadas, veículos e outras atividades que impliquem no consumo de água proveniente da rede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, na sede do município e das comunidades interioranas e determino às Secretarias de Serviços de Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente a fiscalização dessas medidas.

Art. 3º. Determino à direção do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia a tomar todas as medidas cabíveis no sentido de economizar água e evitar desperdícios, podendo, inclusive, adotar o rodízio na sua distribuição na sede e comunidades interioranas, estabelecendo dias e horários, que deverão ser divulgados para a população antecipadamente, até que a situação se normalize.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 02 de outubro de 2015.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal de Marilândia

Registrado na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 02/10/2015.

Data de Publicação